

De



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

Sócio-Laboral em Destaque

abril/maio/junho 2018

Publicação trimestral da CIP onde se pretende dar a conhecer alguns dos principais desenvolvimentos legislativos no domínio sócio-laboral e das posições assumidas pela CIP sobre os mesmos.

Através desta publicação, intenta-se, assim, reforçar a defesa dos interesses representados pela Confederação.

A “CIP – Sócio-Laboral em Destaque” conta com o apoio do POISE - Programa Operacional INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO.

Esperamos e acreditamos que esta newsletter constituirá um instrumento útil para todos aqueles que se interessam pelas matérias sócio-laborais em Portugal.

PROJETOS DE DIPLOMA APRECIADOS

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho

A CIP remeteu ao Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seu Contributo à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho.

A CIP, no supramencionado Contributo, referiu, em síntese, o seguinte:

1.

O funcionamento adequado e eficaz do Mercado Único acarreta inúmeras e importantes vantagens para as empresas, para os trabalhadores, para os cidadãos e para a economia em geral.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Esse Mercado tem contribuído para o crescimento e desenvolvimento económico das empresas, permitindo-lhes aceder a um mercado que compreende quase 500 milhões de pessoas em 30 países (UE/27, mais a Islândia, Liechtenstein e Noruega).

Tal mercado tem igualmente contribuído para a melhoria da competitividade das empresas e para o reforço da sua posição no mercado global.

O referido desenvolvimento e crescimento das empresas e reforço da sua posição competitiva no mercado global originou, naturalmente, um aumento significativo dos níveis de emprego na Europa.

De facto, desde o lançamento do programa do mercado único, há 24 anos, foram criados mais de 3 milhões de postos de trabalho.

Por outro lado, com a criação da União Europeia, os trabalhadores passaram a ter liberdade para trabalharem noutros Estados-Membros e, ao mesmo tempo, verificou-se um reforço da proteção dos trabalhadores ao nível da União Europeia, através de Diretivas que estabeleceram, em inúmeras matérias, um conjunto de direitos nucleares, aplicáveis a todos os trabalhadores em todos os Estados-Membros da UE.

O desenvolvimento e aprofundamento do referido Mercado Único exigem a eliminação de todos os obstáculos à liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e à livre circulação de serviços entre os Estados-Membros.

2.

A “Exposição de motivos” da Proposta de Regulamento também reflete a importância crescente da mobilidade ao apresentar alguns dados recentes sobre a matéria, a saber:

“A mobilidade laboral transfronteiriça aumentou notoriamente nos últimos anos. Em 2017, 17 milhões de europeus viviam ou trabalhavam num Estado-Membro que não era aquele onde nasceram. Este número quase duplicou em comparação com a década anterior. O número de trabalhadores destacados aumentou 68% a partir de 2010, passando para 2,3 milhões em 20165. Diariamente, 1,4 milhões de cidadãos da UE atravessam uma fronteira para ir trabalhar noutro Estado-Membro. No setor dos transportes rodoviários, mais de 2 milhões de trabalhadores cruzam todos os dias as fronteiras dentro da UE para transportar mercadorias ou passageiros.”.

3.

Ainda segundo a referida “Exposição de motivos”, “a presente proposta visa:

- Facilitar aos indivíduos e aos empregadores acesso à informação sobre os respetivos direitos e deveres em matéria de mobilidade laboral e de coordenação da segurança social, bem como aos serviços relevantes;

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



POISE
PROGRAMA OPERACIONAL DE INTERVENÇÃO SOCIAL



- Reforçar a cooperação operacional entre as autoridades na aplicação transfronteiras do direito da União, nomeadamente facilitando a realização de inspeções conjuntas;
- Mediar e facilitar soluções em caso de litígios entre autoridades nacionais e de perturbações do mercado de trabalho com incidência além-fronteiras, tais como as reestruturações de empresas que afetem vários Estados-Membros.”.

4.

Na perspetiva da CIP, é importante promover boas condições para a mobilidade laboral na Europa.

Assim sendo, é fundamental, em geral, assegurar uma boa cooperação entre as autoridades nacionais envolvidas, acesso fácil a informações e que as medidas de execução não criem encargos administrativos excessivos para empresas ou trabalhadores.

A CIP, no entanto, tem dúvidas sobre a mais-valia em criar uma nova estrutura, a denominada Autoridade Europeia do Trabalho.

De facto, é perspetiva desta Confederação que, em vez de criar novas estruturas, seria preferível melhorar a cooperação existente entre as já existentes, como, a título de mero exemplo, o Comité de peritos sobre o destacamento de trabalhadores, o SLIC (Comité dos Inspectores do Trabalho) ou a plataforma sobre o trabalho não declarado.

Trata-se de estruturas que, não obstante possíveis melhorias em termos de cooperação, já existem, funcionam e são por todos conhecidas.

Acresce, ainda, que se refere no Projeto de Regulamento que a Autoridade, após uma fase inicial de arranque, terá um orçamento de “50,9 milhões de euros por ano”, valor que se considera excessivo num contexto de maiores restrições orçamentais, nomeadamente decorrente do Brexit, e que pode induzir que a Autoridade poderá ter um papel maior do que a mera promoção da cooperação entre as diferentes autoridades.

Por outro lado, caso tal entidade venha a ser criada, é essencial garantir o respeito pelo princípio da subsidiariedade, não interferindo, assim, nas competências das autoridades nacionais dos diferentes Estados-Membros.

5.

Deixa-se, igualmente, claro, que, na perspetiva da CIP, a Autoridade não deve poder atuar em situações de suspeitas de violações relacionadas com condições de trabalho, saúde e segurança ou com o emprego de nacionais de países terceiros em situação irregular.

Estas são questões de competência nacional e têm uma dimensão transfronteiriça limitada.

6.

Relativamente aos objetivos da Autoridade, a CIP entende o seguinte:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Em primeiro lugar, a Autoridade a criar não deve intervir nos litígios transfronteiriços entre autoridades nacionais.

A Comissão e os Estados-Membros devem evitar a duplicação de estruturas administrativas, criando, assim, uma burocracia adicional desnecessária.

Em segundo lugar, os poderes de mediação previstos não podem pôr em causa as competências das autoridades nacionais.

Em terceiro lugar, é essencial que as inspeções de trabalho continuem a ser da competência das autoridades nacionais, de acordo com as práticas e regimes de cada Estado-Membro.

Assim sendo, julgamos que não é adequado que um Estado-Membro possa solicitar, de forma unilateral, uma inspeção conjunta, ou que a Autoridade possa sugerir tal inspeção.

Projeto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2014/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade de trabalhadores entre os Estados-membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES) a sua Nota Crítica ao Projeto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2014/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade de trabalhadores entre os Estados-membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar, tendo referido, em síntese, o seguinte:

1.

O Projeto de Decreto-Lei em referência visa transpor para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2014/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa aos requisitos mínimos para uma maior mobilidade de trabalhadores entre os Estados-Membros, mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar (doravante Diretiva 2014/50).

De acordo com o respetivo projeto de Preâmbulo, o objetivo da Diretiva que o Projeto de Decreto-Lei ora intenta transpor consiste em *“facilitar a mobilidade dos trabalhadores entre os Estados-Membros da União Europeia mediante a melhoria da aquisição e manutenção dos direitos a pensão complementar, no âmbito dos regimes profissionais complementares, dos*

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



membros desses regimes complementares de pensão, na medida em que as mesmas representam obstáculos à livre circulação dos trabalhadores.”.

O Projeto de Decreto-Lei visa, assim, instituir um regime “*aplicável à aquisição e à manutenção de direitos a pensão complementar de todos os trabalhadores que cessem uma relação laboral, independentemente de circularem, ou não, entre diversos Estados-Membros da União Europeia*”, tendo por base o direito à portabilidade dos direitos a prestações de regimes complementares previsto nas Bases da Segurança Social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, e procurando garantir a aplicação do princípio da igualdade.

Ainda de acordo com o respetivo projeto de Preâmbulo, o regime jurídico que o Projeto de Decreto-Lei intenta consagrar será aplicável “*apenas aos regimes complementares de pensão cujos direitos sejam adquiridos em virtude de uma relação laboral e estejam associados à condição de se atingir a idade de acesso a pensão de velhice ou ao cumprimento de outros requisitos previstos no regime ou na lei, não se aplicando portanto a planos de pensões individuais, salvo os estabelecidos no âmbito de uma relação laboral ou de prestação de atividade independente.*” (sublinhados nossos).

Em suma, o Projeto de diploma procura impedir que, em alguns regimes profissionais complementares de pensão, os direitos possam prescrever se “*a relação laboral ou contratual de um trabalhador terminar antes de ele ter completado um período mínimo de adesão ao regime («período de aquisição») ou antes de ter atingido a idade mínima («idade de aquisição»)*”, obstando a que os trabalhadores adquiram direitos a pensão adequados; o mesmo valendo relativamente “*à imposição de um longo período de espera antes de o trabalhador poder tornar-se membro do regime de pensões, que pode ter um efeito idêntico*”.

2.

Ainda no projeto de Preâmbulo do Projeto de Decreto-Lei, refere-se que a transposição da supramencionada Diretiva não prejudica a autonomia dos parceiros sociais, nos casos em que estes sejam responsáveis pela criação e gestão de regimes profissionais complementares.

A CIP valora de forma positiva o facto de Projeto de Decreto-Lei em análise expressar o respeito pela autonomia dos parceiros sociais na matéria *sub judice*.

3.

Em geral, o Projeto de Decreto-Lei suscita o seguinte reparo crítico.

A Diretiva 2014/50 prevê, no seu n.º 1 do artigo 7º, a possibilidade de os Estados-Membros poderem adotar ou manter disposições mais favoráveis do que as previstas na presente Diretiva.

Da leitura do Projeto de Decreto-Lei em apreço, verifica-se que o legislador português foi ambicioso.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



De facto, enquanto que a Diretiva não faz qualquer menção aos trabalhadores independentes, o Projeto de diploma procura inseri-los no seu âmbito de aplicação.

Ora vejamos.

O n.º 1 do artigo 2º do Projeto de Decreto-Lei (“*Âmbito de aplicação*”) dispõe o seguinte: “*O presente regime aplica-se a todos os regimes profissionais complementares de pensão, existentes ou a instituir, destinados a conceder pensões complementares a trabalhadores, subordinados ou independentes, previstos designadamente através de contratos de seguros coletivos, de regimes de repartição acordados por um ou mais ramos ou setores, regimes de pensões em capitalização ou através de compromissos de pensão garantidos por provisões no balanço das empresas ou quaisquer instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou outros acordos comparáveis, com exceção dos regimes abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 883/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à coordenação dos sistemas de segurança social.*” (sublinhados nossos).

Por seu turno, a alínea b) do artigo 3º do Projeto de Decreto-Lei (“*Definições*”) define “*regime complementar de pensão*” como “*qualquer regime profissional complementar de pensão definido de acordo com o direito e a prática nacionais e associado a uma relação laboral ou de prestação de atividade autónoma, destinado a conceder uma pensão complementar a trabalhadores subordinados ou a trabalhadores independentes*” (sublinhados nossos).

Da leitura das normas equivalentes na Diretiva ora em transposição – o n.º 1 do artigo 2º e a alínea b) do artigo 3º -, observa-se que o normativo comunitário não prevê a prestação de atividade autónoma, nem faz referência aos trabalhadores independentes, donde se conclui que estes últimos ficam excluídos do âmbito de aplicação do regime aplicável aos regimes complementares de pensão.

Assim, verifica-se que o Projeto de Decreto-Lei, neste aspeto, vai para além do que é consagrado na Diretiva.

Contudo, o problema reside na definição que o Projeto de diploma atribui ao conceito de “*trabalhador cessante*” – e que, naturalmente, determina a aquisição dos direitos que o mesmo visa proteger -, a saber, “*um membro ativo do regime cuja relação de trabalho atual cessa por motivos que não sejam o facto de ter adquirido o direito a uma pensão complementar, independentemente de se deslocar, ou não, para outro Estado-Membro da União Europeia*” (sublinhado nosso) – cfr. alínea g) do artigo 3º do projeto de diploma.

Ou seja, o Projeto de Decreto-Lei presume que há uma equiparação entre a figura trabalho subordinado ou por conta de outrem e trabalho independente ou prestação de serviços.

Como a CIP já deixou vincado em pareceres anteriores, as figuras são distintas, correspondendo-lhes diferentes regimes, pelo que não se devem confundir.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



É que subjacente a uma tal via, está o real desiderato, com o resultado a ser conseguido, de potenciar, com machadada letal, a descaracterização do contrato de trabalho, nos termos assumidos e definidos no artigo 1152º do Código Civil e, também, no artigo 11º do Código do Trabalho, miscigenando-o com o contrato de prestação de serviços, tal como definido e assumido nos artigos 1154º e seguintes, igualmente do mesmo Código Civil – miscigenação que se intenta operar pela aproximação, para além do limite que a racionalidade consente, do quadro obrigacional que, por imperativos da natureza própria de cada um, só à força, ou seja, mediante violência, podem ser tão aproximados.

Em suma, adensa-se a confusão entre situações jurídicas completamente distintas, através de um nivelamento ao nível das implicações do regime que o Projeto de Decreto-Lei visa instituir.

Sucede, porém, que o legislador está tão embrenhado em obter tal desiderato – a equiparação forçada das figuras supramencionadas – que não equacionou o facto de, através do Projeto de Decreto-Lei em apreço, os trabalhadores independentes nunca poderem vir a reunir as condições de aquisição dos direitos ao abrigo do regime que ora se visa implementar, porquanto nunca poderão subsumir-se ao conceito de “*trabalhador cessante*”, pois em caso algum irão cessar uma relação de trabalho, tal como determina a transcrita definição de “*trabalhador cessante*” da já citada e transcrita alínea g) do artigo 3º do Projeto de diploma.

Ou seja, daqui resulta que os trabalhadores independentes nunca irão reunir as condições de aquisição de direitos ao abrigo de regimes complementares de pensão, as quais se encontram previstas no artigo 4º do Projeto de Decreto-Lei, tendo por referência o conceito de trabalhador cessante – cfr. alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4º.

Desta forma, os trabalhadores independentes só poderão vir a ser considerados para efeitos de regime complementar de pensão ao abrigo do futuro diploma, se tal for previsto em sede de regulamentação coletiva de trabalho, de acordo com o n.º 3 do artigo 4º do Projeto de Decreto-Lei.

Assim, só resta concluir que, sob um aparente favorecimento dos trabalhadores independentes, o regime que o Projeto de Decreto-Lei visa instituir comporta sérias incongruências, mesmo prejuízos para estes trabalhadores.

Projeto de Regulamento dos deveres gerais e específicos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

A CIP remeteu, na sequência da Consulta Pública da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica n.º 1/2018, Nota crítica ao Projeto de Regulamento dos deveres gerais e específicos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, tendo referido, em síntese, o seguinte:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



1.

O Projeto de Regulamento em referência (doravante PR) tem a sua génese na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, a qual estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

O PR ora em análise visa, assim, fixar as condições e determinar o conteúdo do exercício dos deveres, gerais e específicos, que se encontram plasmados na citada Lei n.º 83/2017, complementando a aplicação deste último diploma, por parte das entidades obrigadas, as quais se encontram identificadas no artigo 2º do PR – entidades sujeitas ao cumprimento das disposições do Regulamento.

A verificação e fiscalização do cumprimento dos deveres aí previstos será da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (doravante ASAE).

2.

A CIP reconhece a relevância da matéria objeto do PR em apreço, a qual, em particular no atual contexto socioeconómico, assume uma elevada preponderância atendendo aos riscos que acarreta para toda a sociedade.

A CIP repudia veemente a prática de todo e qualquer ato criminoso, onde se incluem os delitos em questão, a saber: o crime de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Por um lado, tais atos constituem tipos ilícitos, altamente reprováveis, que atentam contra o Estado de Direito instituído, colocando em risco a segurança pública das pessoas e bens.

Por outro lado, as mesmas práticas prejudicam e distorcem a livre concorrência no mercado de bens, serviços e capitais.

Por último, tais condutas criminosas são, ainda, altamente prejudiciais para o sistema fiscal e, por maioria de razão, para o Estado, porquanto subtraem quantias sujeitas a imposto, o que resulta, portanto, na diminuição das receitas fiscais.

3.

Uma questão que assume inegável importância diz respeito aos impactos decorrentes da aplicação do PR ora em análise, junto das empresas.

Assim sendo, cumpre questionar, desde logo, se foi levado a cabo algum estudo de impacto, de forma a aferir as consequências económicas que poderão advir da implementação das medidas constantes do PR junto das empresas.

Na perspetiva da CIP, algumas das medidas previstas no PR terão um custo relevante para a esmagadora maioria das empresas, o qual não pode ser omitido ou negligenciado, ressaltando

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



a caracterização do tecido produtivo existente, composto, essencialmente, por micro, pequenas e médias empresas.

Ora, se bem que se observe sinais positivos, verifica-se que a retoma da economia portuguesa ainda não se encontra solidamente sustentada.

Neste quadro, quaisquer medidas que comprometam a competitividade das empresas, devem ser objeto de profunda reflexão e análise de impacto, por forma a não “deitar por terra” tudo o que, desde o início da crise em finais de 2008 e até ao presente momento, se foi construindo e desenvolvendo.

Projeto de Lei n.º 693/XIII/3.ª - Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres por trabalho igual ou de igual valor

A CIP remeteu à Assembleia da República a sua Nota crítica sobre o Projeto de Lei n.º 693/XIII/3.ª, que aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres por trabalho igual ou de igual valor, da autoria da Representação Parlamentar do PAN.

A CIP, na supramencionada Nota crítica, referiu, em síntese, o seguinte:

1.

O projeto de Lei (doravante PL) visa alterar o Código do Trabalho, a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego e até o Código dos Contratos Públicos, “no sentido da promoção da igualdade remuneratória entre homens e mulheres por trabalho igual ou de igual valor”.

2.

O PL, em geral, apresenta um conjunto de propostas iguais e/ou similares a muitos outros projetos que ao longo dos últimos anos têm vindo a ser apresentados no Parlamento.

3.

Sublinhe-se, aliás, que o PL em apreço, já foi objeto de pronúncia por parte da CIP na sua audiência pela Subcomissão para a Igualdade e Não Discriminação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias e pelo Grupo de Trabalho - Parentalidade e Igualdade de Género da Comissão de Trabalho e Segurança Social que teve lugar, no dia 3 de abril de 2018, e onde foram discutidos **mais de 20 projetos** nos domínios da igualdade e da parentalidade.

4.

Neste contexto, sublinham-se, de forma sintética, os seguintes aspetos:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O PL em análise, visa alterar, entre outros, o Código do Trabalho.

A CIP, não obstante entender que os regimes jurídicos devem acompanhar a evolução das múltiplas dimensões da sociedade, considera que a mudança constante dos regimes - o referido Código foi objeto de mais de 1 alteração por ano - não confere ou permite a devida estabilidade dos “sistemas”, circunstância que condiciona o efeito útil dos mesmos.

A CIP já assumiu, em diferentes momentos e contextos, e volta a assumir, que, na sua perspetiva, no momento presente, não há necessidade de qualquer intervenção legislativa no domínio da igualdade.

Quaisquer medidas ou propostas que comprometam a competitividade das empresas – como as apresentadas – devem ser objeto de profunda reflexão e análise de impacto, por forma a não “deitar por terra” tudo o que, desde o início da crise em finais de 2008 e até ao presente momento, se foi construindo e desenvolvendo.

Na perspetiva da CIP, o objetivo principal do nosso País continua a passar por procurar respostas destinadas a promover o crescimento económico e, por essa via, a criação de emprego.

A aposta em manter e aumentar o emprego deve, pois, revestir carácter central e estar presente em qualquer discussão.

Sucede, porém, que, no entender desta Confederação, as medidas propostas não contribuem para tal desígnio, bem pelo contrário, apenas servem para enfraquecer a competitividade das empresas, constituindo, assim, um novo e desnecessário entrave à consolidação da recuperação que todos desejamos.

Ainda neste contexto, questiona-se: A Representação Parlamentar proponente levou a cabo algum estudo de impacto financeiro das medidas apresentadas ?

Face ao exposto, todo o conteúdo do PL em apreço se revela, para a CIP, linear e frontalmente rejeitável.

Proposta de Lei n.º 120/XIII que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

A CIP remeteu ao Parlamento, no dia 7 de maio de 2018, a sua Nota crítica sobre a Proposta de Lei n.º 120/XIII que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

Na referida Nota, a CIP, em geral, referiu o seguinte:

A Proposta da Lei n.º 120/XIII (doravante PL) que deu entrada no Parlamento diverge, em alguns domínios, e de forma significativa, do projeto objeto de consulta no âmbito do Conselho Nacional de Consumo, e sobre o qual a CIP já se pronunciou.

Por outras palavras, a PL acolheu várias sugestões apresentadas pela CIP.

Não obstante a evolução de cariz positivo, a PL apresenta algumas soluções criticáveis ou que suscitam necessário esclarecimento.

1.

O preâmbulo da PL apresenta, entre outras, uma passagem que merece comentários.

A passagem em causa é a seguinte:

“O paradigma que esteve subjacente ao legislador europeu foi o das grandes multinacionais que gerem redes sociais ou aplicações informáticas à escala global, envolvendo a recolha e utilização intensivas de dados pessoais.

Por esse motivo, algumas das soluções jurídicas que foram plasmadas para esse universo revelam-se por vezes desproporcionadas ou mesmo desadequadas para a generalidade do tecido empresarial nacional e para a Administração Pública, aos quais o RGPD, todavia, também se aplica.

Assim, do trabalho de avaliação de impacto já realizado, conclui-se que a aplicação deste regulamento resultará em encargos administrativos elevados, que em muitos casos não se encontram suficientemente justificados pelos benefícios obtidos com o novo regime de proteção de dados pessoais relativamente ao regime atual.” (sublinhados nossos).

Ora, do supratranscrito, constata-se que o legislador nacional compreendeu, por um lado, a complexidade da matéria, e, por outro lado, que o Regulamento implicará elevados encargos para as empresas, os quais devem necessariamente ser minimizados ao máximo dentro da margem de adaptação concedida aos Estados-Membros.

Trata-se de uma evolução que não pode deixar de ser sublinhada de forma positiva.

Por outro lado, faz-se referência ao *“trabalho de avaliação de impacto já realizado”*.

A CIP desconhece por completo tal trabalho de avaliação.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Aliás, é de sublinhar que, no dia 21 de março de 2018, representantes da Medida “Custa Quanto”, que visa medir o impacto das iniciativas legislativas aprovadas pelo Governo na vida das pessoas e na atividade das empresas, contactaram a CIP com vista à colaboração desta Confederação no apuramento dos impactos, sendo que tais trabalhos, ao que podemos apurar, ainda se encontram numa fase muito preliminar.

Assim sendo, questiona-se: Que trabalho já foi desenvolvido ?

Quais os resultados desse mesmo trabalho ?

Que reflexo tiveram tais resultados na PL.

Como a CIP já teve oportunidade de o referir, o apuramento rigoroso e cabal dos múltiplos impactos suscetíveis de terem lugar, particularmente junto das PME, impõe-se.

Na perspetiva da CIP, muitas das medidas previstas terão um custo muitíssimo relevante, o qual não pode ser omitido ou negligenciado, para a esmagadora maioria das empresas, ressaltando, como é obvio, a estrutura empresarial existente: micro, pequenas e médias empresas.

Ora, se bem que se observe sinais económicos positivos, verifica-se que a retoma ainda não se encontra solidamente sustentada.

Neste quadro, quaisquer medidas que comprometam a competitividade das empresas, devem ser objeto de profunda reflexão e análise de impacto, por forma a não “deitar por terra” tudo o que, desde o início da crise em finais de 2008 e até ao presente momento, se foi construindo e desenvolvendo.

Na perspetiva da CIP, o objetivo principal do nosso País continua a passar por procurar respostas destinadas a promover o crescimento económico e, por essa via, a criação de emprego.

A aposta em manter e aumentar o emprego deve, pois, revestir carácter central e estar presente em qualquer discussão.

Neste quadro, o que se devia preconizar e priorizar é a exponenciação dos fatores que, de forma significativa, contribuíram e são suscetíveis de contribuir para reforçar os indicadores económicos e sociais positivos já observados.

Adiante-se, desde já, os seguintes custos de contexto identificados.

A proliferação de suportes legais, a incerteza quanto aos conceitos genéricos e indeterminados, as nuances estabelecidas na PL relativamente ao RGPD, vai fazer aumentar a

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



litigância na comunidade empresarial, representando um elevadíssimo custo do contexto, em particular para as PME (com menos recursos), atendendo ao valor elevado das custas judiciais, acrescidas de honorários (além da entropia causada no regular funcionamento da empresa), a que se junta o agravamento da morosidade da justiça.

O princípio da auto-responsabilização (accountability) imposto no RGPD obriga as empresas a efetuar uma avaliação de impacto complexa, morosa e onerosa para aferir dos requisitos do n.º 1 do artigo 35.º do RGPD, configurando tal exigência um elevado custo do contexto, mais uma vez particularmente gravosa para as PME, que se debatem com uma maior escassez de meios.

A isenção das obrigações de registo (artigo 30.º do RGPD) para as empresas com menos de 250 trabalhadores pode cair caso, na avaliação de impacto, a entidade prestadora desse serviço venha a determinar que existe risco para os direitos e liberdades dos titulares, atividade essa – de registo, burocrática – consumidora de tempo e recursos, elevada à categoria de custo de contexto e particularmente gravosa para as PME.

2.

Por outro lado, perante a aproximação do fim do período de transição de 2 anos do regulamento europeu, em 25 de maio próximo, teria sido exigível, que o regulamento nacional já tivesse sido concluído, dando mais tempo de adaptação a empresas e Estado nas matérias deixadas em aberto pelo regulamento europeu.

A solução ora proposta para a entrada em vigor do diploma é lamentável e manifestamente criticável.

Veja-se que o artigo 64.º (Entrada em vigor) prevê que a *“presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”*

A entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação da Lei revela uma total insensibilidade, senão mesmo desrespeito, para com as empresas.

De facto, para além de não relevar a complexidade da matéria, o legislador não concede qualquer margem, em termos temporárias, para a necessária adaptação das empresas.

Diga-se, aliás, que só falta que a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) comece a fiscalizar a aplicação da lei dois dias após a entrada em vigor do diploma.

É certo que o RGPD entra em vigor no dia 25 de maio.

Mas também é certo que as empresas não podem ser responsabilizadas pela manifesta inépcia do legislador.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL DA
INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO



Estamos, assim, mais uma vez, perante um exemplo claro onde o legislador compromete a competitividades das empresas.

3.

Na perspetiva da CIP, tendo em conta i) a especial complexidade da matéria – julga-se que ninguém o desmente –; ii) os ainda baixos níveis de qualificação da população portuguesa; iii) e a dimensão da estrutura empresarial nacional, impõe-se, também, com urgência, o desenvolvimento de ferramentas informáticas (vg.: check lists), simples na sua leitura e pragmáticas na resposta às novas obrigações, que apoiem as empresas, nomeadamente as PME.

Tal aposta, impõe-se se queremos assegurar uma transição adequada de regimes.

Veja-se, a título de mero exemplo, o trabalho que tem sido desenvolvido por parte da Autoridade Espanhola, a qual já disponibiliza no seu Portal uma ferramenta eletrónica.

Na perspetiva da CIP, a CNPD tem obrigatoriamente de seguir igual ou semelhante procedimento por forma a auxiliar as empresas.

Em síntese, é perspetiva desta Confederação, que o sucesso na aplicação do novo regime passa sobremaneira pelo papel da CNPD, quer na divulgação de informação quer na disponibilização de ferramentas que auxiliem as empresas.

4.

Por outro lado, também numa perspetiva geral, é necessário que fique bem claro o seguinte: Na perspetiva da CIP, face ao peso, em termos burocráticos e financeiros, associados à implementação do RGPD, é inadmissível que a possibilidade de ajustamentos conferida pelo RGPD ao legislador nacional sirva para agravar, ainda mais, tais encargos.

Pelo contrário, é perspetiva desta Confederação, que a intervenção do legislador através da presente PL deve ter por objetivo, quanto possível, o de aligeirar a multiplicidade de obrigações que ora se intenta imputar às empresas, bem como eventuais dúvidas interpretativas originadas pelo RGPD.

Aliás, outra solução não é concebível, quando a própria “Exposição de motivos” reconhece que do RGPD decorrem “*encargos administrativos elevados*”.

5.

A Agenda Digital, uma das sete iniciativas no âmbito da estratégia «Europa 2020» para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo da União Europeia, entre outras vertentes viradas para o seu objetivo principal, propunha um pilar de garantia de uma maior segurança em linha, em particular para os utilizadores mais vulneráveis – os consumidores que disponibilizam dados.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



É no desenvolvimento deste pilar garantístico que se opta pela criação de um novo regulamento de proteção de dados em vez do desenvolvimento e alteração da Diretiva 95/46/CE.

Em lado nenhum se encontram argumentos para se defender que a segurança dos dados pessoais recolhidos e existentes são mais vulneráveis nas empresas do que no Estado e nos organismos que ele superentende.

Porém, reconhecendo o legislador comunitário que o Estado é uma entidade abstracta e aglutinadora de muitas realidades distintas onde poderia fazer sentido haver uma exceção em algumas matérias, nomeadamente no regime de aplicação de coimas, previu essa possibilidade no artigo 83.º n.º 7 do RGPD, nos seguintes termos: *“Sem prejuízo dos poderes de correção das autoridades de controlo nos termos do artigo 58.º, n.º 2, os Estados-Membros podem prever normas que permitam determinar se e em que medida as coimas podem ser aplicadas às autoridades e organismos públicos estabelecidos no seu território”*.

Ora, ao abrigo desta norma cuja redação indicia claramente o seu carácter excecional, o legislador português aproveitou e consagrou uma exceção geral para todas as entidades públicas) – não há aplicação de coimas às entidades públicas, o que constitui, efetivamente, um fortíssimo incentivo ao relaxe e à descredibilização das entidades públicas.

Por outro lado, as empresas e os cidadãos, nunca verão as entidades públicas serem penalizadas pelas não conformidades, quando geralmente se espera que as entidades publicas sirvam de exemplo ao resto da economia.

Face ao exposto, a exceção prevista para o setor público na aplicação de contraordenações é absolutamente inaceitável.

Os cidadãos têm o direito de ver os seus dados protegidos independentemente de ser o Estado ou outra organização a potencialmente os violar.

De resto, historicamente, a privacidade e proteção de dados pessoais revela-se mais vulnerável e perigosamente ameaçada por poderes públicos.

O Estado deve dar o exemplo.

É inaceitável que exija a outros aquilo que se mostra incapaz de cumprir.

6.

Os montantes das coimas, que podem chegar aos 20 milhões de euros ou 4% da faturação do volume de negócios anual, são manifestamente desproporcionais e absurdos.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



7.

Por outro lado, a CIP apresentou, ainda, em especial, um conjunto alargado de críticas e dúvidas sobre o teor do projeto de diploma em questão.

Projeto de Decreto-Lei que institui o Regime Jurídico da Arbitragem Societária

A CIP remeteu ao Ministério da Justiça o seu Contributo ao Projeto de Decreto-Lei que estabelece o Regime Jurídico da Arbitragem Societária, tendo referido, em síntese, o seguinte:

1.

O Projeto de Decreto-Lei em referência (doravante PDL) visa estabelecer o regime jurídico da arbitragem societária, ou seja, o regime aplicável à resolução de litígios em matéria societária com recurso à arbitragem.

De acordo com o respetivo projeto de preâmbulo, o PDL surge no contexto da implementação de medidas que visam a *“agilização da justiça, nomeadamente através do reforço e alargamento dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios”*, uma vez que *“Nas inter-relações associadas às reformas do Estado, principalmente numa área tão sensível à economia como as matérias relacionadas com as empresas, importa ter em consideração o conjunto de medidas que estabelecem uma nova arquitetura jurídica no intuito de salvaguardar o interesse de cidadãos e empresas e a obtenção de uma decisão judiciária em tempo útil.”*

Nesta medida, o PDL, tendo por base a necessidade *“de intervir, também, na solução dos litígios intra-societários, entre sócios e órgãos sociais, que muitas vezes destroem a capacidade produtiva das empresas”*, procede à *“introdução no ordenamento jurídico português de um novo regime de arbitragem societária”*, o qual, na perspetiva do Governo, *“permitirá agilizar a resolução dos seus diferendos a todas as sociedades que entendam na sua constituição ou, por alteração estatutária, introduzir uma cláusula compromissória que expressamente admita a submissão dos seus litígios a arbitragem societária.”* (cfr. projeto de preâmbulo do PDL).

2.

Partindo do reconhecimento geral que os mecanismos de resolução extrajudicial de litígios proporcionam uma solução célere e expedita, o regime em análise, aliás, inserido no atual regime de Arbitragem Voluntária, é criado com vista a reforçar os meios disponibilizados às empresas, de forma a que estas possam resolver os seus problemas internos com maior rapidez e simplicidade, focalizando os seus recursos no desenvolvimento dos seus negócios e atividades.

Na perspetiva da CIP, tal reconhecimento, aliado à importância do contributo dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios para o descongestionamento dos tribunais, com a consequente melhoria do funcionamento da Justiça, é elemento-chave nas opções de

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



investimento em Portugal, quer nacional quer estrangeiro, pelo que se afigura importante incentivar o recurso a estes mecanismos.

3.

O PDL vem instituir princípios e regras que foram implementados noutros países onde existem já soluções para a arbitragem societária, como sucede com o ordenamento jurídico alemão, francês, italiano e espanhol.

Com efeito, o PDL em análise regula a convenção de arbitragem através da introdução de uma cláusula compromissória que expressamente admita a submissão dos litígios a arbitragem societária, sendo que, para garantir a adequação da norma e a salvaguarda dos direitos dos interessados, assim como a publicitação da solução jurídica, faz depender a validade da cláusula do seu registo definitivo.

O PDL clarifica, ainda, o âmbito subjetivo do caso julgado; a intervenção de terceiros no processo arbitral; a salvaguarda dos direitos dos sócios que votem vencido; as regras de seleção de árbitros e as incompatibilidades; as regras relativas às providências cautelares e suspensão das deliberações sociais; a publicidade do pedido e publicitação das decisões; e determina que a tramitação processual seja realizada de forma tendencialmente eletrónica. Neste enquadramento, assume particular relevo a determinação, no PDL, de que, no caso de existência de cláusula compromissória no pacto social, tanto os sócios atuais como os futuros ficam automaticamente vinculados à nova solução (cfr. n.º 5 do artigo 2º do PDL), ou seja, a solução arbitral estende-se à totalidade dos sócios.

Por outro lado, a CIP reconhece a importância que o regime jurídico instituído através do PDL em apreço poderá assumir para o tecido empresarial, dado que o acesso a este novo mecanismo vai ao encontro daquilo que as empresas necessitam no âmbito litigioso intra-societário: uma justiça mais célere e eficaz.

Nessa medida, à exceção de alguns reparos críticos, a CIP concorda com o teor do diploma ora em análise.

Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, que regula a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respetivo fundo de certificados de reforma

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES) a sua Nota crítica ao Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, que regula a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respetivo fundo de certificados de reforma.

A CIP, na supramencionada Nota crítica, referiu, em síntese, o seguinte:

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O Projeto de Decreto-Lei (doravante PDL) em referência visa, como o próprio nome indica, proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, que regula a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, bem como do respetivo fundo de certificados de reforma.

O regime público de capitalização, instituído pelo mencionado Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, consiste num *“mecanismo de fomento à poupança, com gestão pública, destinada ao momento em que os cidadãos passem à condição de pensionistas e de aposentados por velhice ou por incapacidade absoluta e permanente.”*. Trata-se, conforme se refere no Preambulo deste último diploma, de *“um regime de capitalização, de adesão individual e voluntária, cuja organização e gestão é da responsabilidade do Estado.”*.

De acordo com o que se refere no projeto de preâmbulo, bem como com o que se encontra refletido ao longo do articulado do PDL em apreço, as alterações que, através deste, ora se intenta introduzir no regime, têm como objetivos mais marcantes:

- Tornar o procedimento ainda mais simples para os aderentes e beneficiários;
- Introduzir *“ajustamentos que resultam da aplicação da Single Euro Payments Area (SEPA), a qual determina a necessidade de mudar o dia de débito direto em conta para data posterior à atualmente em vigor.”*;
- Possibilitar a adesão ao Regime Público de Capitalização das pessoas singulares abrangidas pelo Regime de Seguro Social Voluntário;
- Introduzir *“a novidade de permitir que as entidades empregadoras possam contribuir para o Fundo dos Certificados de Reforma em benefício dos trabalhadores ao seu serviço desde que estes tenham aderido ao Regime Público de Capitalização.”*.

Atentos tais objetivos, o PDL não suscita especiais comentários ou observações, exceto no que respeita à tradução normativa do último.

Assim, no âmbito dos novos n.ºs 3 e 4 do artigo 10º (Obrigação contributiva), na redação projetada pelo artigo 2º do PDL em análise, as contribuições dos aderentes, previstas no n.º 1 do mesmo dispositivo, *“podem ser totalmente pagas pela entidade empregadora do aderente, em benefício deste.”* (n.º 3), sendo que a responsabilidade da dita entidade empregadora *“inicia-se no mês seguinte ao da declaração de assunção do pagamento e termina no mês seguinte ao da declaração de cessação do pagamento.”* (n.º 4).

Por seu turno, o novo n.º 3 do artigo 14º (Cumprimento da obrigação contributiva), também na redação projetada pelo artigo 2º do PDL em análise, estipula que *“O pagamento da contribuição pela entidade empregadora tem início no mês seguinte ao da declaração de*

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



assunção da responsabilidade por esse pagamento e termina no mês seguinte ao da declaração de cessação daquela responsabilidade.”.

Ora, a conjugação dos citados dispositivos deixa em aberto alguns aspetos do regime que devem ser **concretamente explicitados**, a saber:

- Em primeiro lugar, que as contribuições em causa recaem sobre a retribuição do trabalhador;
- Em segundo lugar, se, para além da “totalidade”, a entidade empregadora pode pagar apenas uma parte dessas contribuições;
- Em terceiro lugar, que a “*declaração de cessação do pagamento*” da entidade empregadora (a que se alude nos já citados n.º 4 do artigo 10º e n.º 3 do artigo 14º, ambos na redação artigo 2º do PDL em análise) pode ser efetuada a qualquer momento por sua exclusiva iniciativa, devendo a entidade gestora informar dessa situação o aderente;
- Por último, que a declaração de cessação do pagamento da entidade empregadora e, conseqüentemente, a cessação da responsabilidade pelo pagamento das contribuições em causa, não tem associados quaisquer outros efeitos, ou seja, que essa declaração de cessação de pagamentos é livremente emitida pela entidade empregadora e, o fim dos respetivos pagamentos não tem quaisquer outras conseqüências, seja a que nível for.

Projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG)

A CIP remeteu ao Conselho Económico e Social (CES) o seu Contributo à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG), tendo referido, em síntese, o seguinte:

1.

Conforme referido na Exposição de Motivos da Proposta de Regulamento, o “Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) foi inicialmente criado pelo Regulamento (CE) n.º 1927/2006 para o período de programação 2007-2013. Foi instituído no intuito de dotar a União de um instrumento para demonstrar solidariedade e dar apoio aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes alterações na estrutura do comércio mundial causadas pela globalização, e cujos despedimentos têm um impacto adverso significativo na economia regional ou local. Ao cofinanciar medidas ativas do mercado de trabalho, o FEG visa facilitar o regresso ao trabalhador em áreas, setores, territórios ou bacias de emprego atingidos por graves perturbações económicas.”.

Assim, o FEG foi criado para prestar apoio em circunstâncias excecionais e fora de uma rotina de programação financeira plurianual.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



PO ISE
PROGRAMA OPERACIONAL DA
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E
DOS SERVIÇOS



2.

Na perspetiva da CIP, a Proposta de Regulamento, em geral, não suscita especiais objeções ou comentários na medida em que, por um lado, facilita o acesso ao Fundo, nomeadamente através da redução do limiar de trabalhadores, o qual passa de 500 para 250, e, por outro lado, promove a redução dos encargos burocráticos no acesso ao Fundo.

3.

Sem prejuízo da posição *supra* vinculada, existem alguns aspetos, em particular, que exigem correção ou suscitam reparo crítico.

I.

A alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º (Critérios de intervenção) refere o seguinte:

“Deve ser prestada contribuição financeira do FEG em caso de processos de reestruturação importantes que resultem no seguinte:

(b) Cessação da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de seis meses, particularmente em PME pertencentes ao mesmo setor económico definido ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas numa região ou em duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS ou em mais do que duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS, desde que haja mais de 250 trabalhadores por conta de outrem ou independentes afetados no conjunto das duas regiões em causa;”.

Ora, na perspetiva da CIP, por forma a assegurar uma correta redação e, assim, interpretação, é necessário inserir uma vírgula após a referência a “PME”, pelo que a redação seria a seguinte:

(b) Cessação da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de seis meses, particularmente em PME, pertencentes ao mesmo setor económico definido ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas numa região ou em duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS ou em mais do que duas regiões contíguas ao nível 2 da NUTS, desde que haja mais de 250 trabalhadores por conta de outrem ou independentes afetados no conjunto das duas regiões em causa;”.

II.

Por outro lado, a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º (Critérios de intervenção) refere o seguinte:

*“(c) Cessação da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de quatro meses, particularmente em PME **pertencentes ao mesmo setor económico** definido ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas na mesma região ao nível 2 da NUTS.”* (negrito nosso).

Neste caso, a redação projetada não se revela correta.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Veja-se que a versão inglesa desta alínea é a seguinte:

*“(c) the cessation of activity of more than 250 displaced workers or self-employed persons, over a reference period of four months, particularly in SMEs, operating in the same **or different** economic sectors defined at NACE Revision 2 division level and located in the same region defined at NUTS 2 level.”* (negrito nosso).

Acresce, ainda, a seguinte referência constante da Exposição de motivos: *“Foi aditada uma nova disposição que permite que os Estados-Membros solicitem a intervenção do FEG em caso de despedimentos numa mesma região **mas em diferentes setores económicos.**”* (negrito nosso)

Tratar-se-á, seguramente, de um lapso na tradução.

Face ao exposto, a redação proposta deve ser alterada da seguinte forma:

“(c) Cessação da atividade de mais de 250 trabalhadores despedidos ou trabalhadores independentes, durante um período de referência de quatro meses, particularmente em PME, pertencentes ao mesmo ou a diferentes setores económicos definidos ao nível de divisão da NACE Rev. 2 e situadas na mesma região ao nível 2 da NUTS.”

III.

O artigo 11.º (Igualdade entre homens e mulheres e não discriminação) refere o seguinte:

“A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que o princípio da igualdade entre homens e mulheres e a perspetiva de género sejam incorporados e promovidos nas diversas fases de execução da contribuição financeira do FEG.

A Comissão e os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas para evitar discriminações em razão do género, da identidade de género, da origem racial ou étnica, da religião ou crença, de deficiência, da idade ou da orientação sexual no acesso ao FEG e durante as diversas fases de execução da contribuição financeira.”

Não obstante a CIP não ter qualquer objeção quanto ao artigo em análise, não podemos deixar de referir que o mesmo parece indiciar que no passado terão existido eventuais discriminações.

Ora, tratando-se de um apoio dirigido a trabalhadores despedidos, questiona-se os autores da proposta se dispõem de dados que revelem eventuais discriminações de género.

Diga-se, desde já, que a CIP não concebe, na prática, qualquer situação na qual, por exemplo, em consequência de um despedimento, uma mulher não tenha tido ou venha a ter acesso aos apoios do Fundo face a um colega de género masculino.

Sede
Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto
Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas
Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



IV.

O n.º 2 do artigo 15.º (Período de elegibilidade) estabelece o seguinte:

*“2. O Estado-Membro deve concretizar as medidas elegíveis referidas no artigo 8.º com a maior brevidade possível, **no prazo máximo de 24 meses** a contar da data de entrada em vigor da decisão sobre a contribuição financeira.” (negrito nosso).*

Na perspetiva da CIP, o prazo máximo projetado de 24 meses revela-se excessivo, devendo, assim, ser reduzido.

Para saber mais ou obter outras informações poderá contactar a CIP, através do seu Pólo de Atendimento, presencialmente, na sede da CIP, sita na Praça das Indústrias, 1300-307, Lisboa, ou através dos seguintes meios:

E-mail – dajsl@cip.org.pt

Telefone – 21 316 47 00

Fax – 21 357 99 86

Portal da CIP – www.cip.org.pt

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

